

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever que as placas veiculares informem o Município e o Estado no qual o veículo está registrado, bem como a bandeira da respectiva unidade da Federação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 115.

.....
§ 11. As placas conterão a informação do Município e do Estado no qual o veículo está registrado, bem como a bandeira da respectiva unidade da Federação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial, produzindo efeitos apenas para os emplacamentos ocorridos após essa data.

Senado Federal, em de

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal